**LEI Nº 441, DE 21 DE MARÇO DE 2001.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DO ENDEREÇO E TELEFONE DO ÓRGÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO.**

**Darci José Lima da Rosa**, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Ficam obrigados todos os estabelecimentos comerciais e outros tipos de atividades abrangidos pelo Código de Defesa do Consumidor, a fixar em local de fácil visualização por parte dos consumidores, cartaz padronizado constando endereço e telefone do órgão de defesa do consumidor do Município de Glorinha.

**Art. 2º.** O não cumprimento desta Lei implicará em multa a ser estipulada pelo Executivo Municipal.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA - RS**, em 21 de março de 2001.

Darci José Lima da Rosa
Prefeito Municipal

Fátima Cledi Soares Soares
Sec. Mun. de Educação

Renato Raupp Ribeiro
Sec. Mun. de Obras, Viação e Serv. Públicos

José Alfredo Bergmüller
Sec. Mun. de Agricultura., Ind., Com. e Turismo

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**